

Carta Convite n° 16/2013

Contrato n° 069/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Jusene C. Peruzzo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.569.372/0001-69, com endereço na Rua Santo Canali, n° 14, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Carta Convite n° 16/2013, Processo de Licitação n° 47/2013, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte no Município de Santa Cecília do Sul, pela **CONTRATADA**, na(s) seguinte(s) linha(s): **ITINERÁRIO SANTA CECÍLIA DO SUL/TAPEJARA:** Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul até a cidade de Tapejara, via ERS 430. Na cidade de Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se até a esquina com a Rua Luiz Sitta (empresas Rovani Materiais de Construção e Metalúrgica Guiana), percorre a Rua Luiz Sitta (trecho entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Júlio de Castilhos). Em seguida, segue pela Rua Júlio de Castilhos, passando pela empresa Adubo Coxilha (sede) até a esquina com a Avenida Dom Pedro II. Após e por fim, segue pela Avenida Dom Pedro II (saída para Charrua) até a empresa de revestimentos Plasbil, concluindo o trajeto. 36 pessoas/trabalhadores transportados. Saída da cidade de Santa Cecília do Sul às 06h45min e retorno às 18h10min.

2. Cláusula Segunda: Pela Prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores adiante indicados:

Identificação da Linha	Valor p/Km rodado
Santa Cecília/Tapejara	R\$ 4,00

Parágrafo Único: Para efeitos meramente estimativo, uma vez que o pagamento somente se dará de acordo com o serviço efetivamente prestado, a contratação acima elencada, durante este exercício implicará no pagamento à contratada de **R\$ 3.600,00** (37,5 Km diários x 24 dias x R\$ 4,00 - Valor Km Rodado).

3. Cláusula Terceira: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada na cláusula anterior, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos os seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

4. Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

5. Cláusula Quinta: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço superior ou inferior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço, podendo este percentual ser considerado cumulativo ou não, com base sempre a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Cláusula Sexta: Além das obrigações estabelecidas no edital do qual este contrato esta vinculado, são de responsabilidade da CONTRATADA:

I - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

II - cumprir os horários e itinerários definidos pelo CONTRATANTE;

III - apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.

IV - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

V - cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;

VI - submeter os veículos a vistorias técnicas, inclusive com apresentação de ART, de Engenheiro Mecânico, no mês de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que se não for realizada a vistoria nos meses acima, não será pago o valor dos serviços e será rescindido o contrato;

VII - apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;

VIII - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IX - arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

X - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Administração todos os dias 16 e 2º do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;

XII - Exigir que seus motoristas usem crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;

XIII - comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

XIV - Alterar as Linhas e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrito no presente Edital, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

XV - Manter veículo único para o itinerário, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal;

XVI - Substituir o veículo, sempre que o mesmo venha a apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço;

DAS PENALIDADES:

7. Clausula Sétima: A prestação de serviço em desacordo com o exigido neste contrato e no edital de licitação, implicará na imposição de multa de 1% (um por cento) do valor estimado para este contrato, por dia de atraso na solução dos problemas apresentados, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as demais penalidades previstas.

Parágrafo Único: Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será fixada multa de 10% sobre o valor estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8. Cláusula Oitava: Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a qual, inclusive poderá ser descontada do valor devido.

10. Cláusula Décima: Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11. Cláusula Décima Primeira: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Encargos Gerais

10.01 - Encargos Gerais

3390.41.00.00.00 - Contribuições

1306 - Auxílio Transporte Trabalhadores

12. Cláusula Décima Segunda: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e

alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Carta Convite n° 16/2013.

13. Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. Cláusula Décima Quarta: - Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

15. Cláusula Décima quinta: A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

16. Cláusula Décima sexta: As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.

17. Cláusula Décima Sétima: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 02 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____